

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /  
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



[www.jaguariaiva.pr.gov.br](http://www.jaguariaiva.pr.gov.br)



LEIS

LEI nº. 2738/2018

**EMENTA:** Inicial Campanha Permanente de conscientização de condutores de veículos, institui regras de estacionamento privativo para Portadores de Deficiência Física e para Idosos, no âmbito do Município de Jaguariaíva-PR, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Vereador Mauro Celso da Silva.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, a Campanha Permanente de conscientização dos condutores de veículos às vagas de estacionamento privativo para Portadores de Deficiência Física e para Idosos.

**Art. 2º** O Poder Executivo promoverá eventos, atividades e divulgação da campanha permanente de conscientização dos condutores de veículos às vagas de estacionamento privativo para Portadores de Deficiência Física e para Idosos, junto à imprensa oficial e jornais locais e/ou circunvizinhos.

**Art. 3º** Nas principais vias públicas do Município, na parte destinada ao passeio público, devem ser projetadas de modo a permitir o acesso, a circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência física e também para idosos, atendendo aos ditames do Plano Diretor da Cidade.

Jaguariaíva, 03 de outubro de 2018

07 Páginas / Ano 2 / Edição nº 123

**Art. 4º** No Município de Jaguariaíva, 2% (dois por cento) das vagas de estacionamento da cidade serão reservadas para deficientes físicos, de acordo com a Lei Federal nº. 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e outros 5% (cinco por cento) para idosos, conforme prevê a Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

**Parágrafo Único.** As normas para a correta aplicação de vagas de estacionamento reservadas, com dimensões e sinalização adequadas seguirão as normas previstas em regulamento, obedecendo a NBR 9050, da ABNT, 2004.

**Art. 5º** Nas vagas de estacionamento reservadas e devidamente sinalizadas é obrigatório o uso do Cartão de Estacionamento para Pessoas com Deficiência ou Cartão Nacional de Estacionamento para Idoso, colocado sobre o painel do veículo com a frente voltada para cima.

**Art. 6º** Deixar o veículo em vagas de estacionamento reservadas e devidamente sinalizadas sem um documento próprio constituirá infração de trânsito de natureza gravíssima, conforme preceita o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**Art. 7º** Qualquer munícipe poderá denunciar à administração pública municipal, o uso irregular das vagas reservadas para idoso ou portador de deficiência.

**Art. 8º** Considerado o uso irregular das vagas reservadas, o órgão competente da administração pública municipal, poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo da fiscalização realizada pela Polícia Militar do Estado:

**I.** Advertência;

**II.** Multa para o condutor do veículo, no valor estipulado pelo Código Nacional de Trânsito por estacionar em local proibido;

**III.** O dobro da multa do inciso anterior nos casos de reincidência.

**Art. 9º** O proprietário de estabelecimento privado que dispõe de vagas em seu estacionamento destinada a idoso e/ou portador de deficiência é o responsável por zelar pelo uso correto das vagas que foram reservadas.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência, e em especial, no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização, podendo estabelecer convenios, no que couber, no interesse da Municipalidade.

Paço Municipal, 02 de outubro de 2018.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

LEI nº. 2739/2018

**EMENTA:** Dá denominação às "Ruas 9 e 10" não nominadas no Bairro Residencial Usina Velha, neste Município..

**AUTORIA:** Vereador Dival da Silva Melo e Ademir S. B. da Silva.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** A "Rua 9", ainda não nominada, localizada no Bairro Residencial "Usina Velha", passará ter a denominação de **RUA NATANIEL PEREIRA**.

**Art. 2º** A "Rua 10", ainda não nominada, localizada no Bairro Residencial "Usina Velha", passará ter a denominação de **RUA IRMÃ LUDVINA**.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 02 de outubro de 2018.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal



## LEI nº. 2740/2018

**EMENTA:** Regulamenta o desenvolvimento e a capacitação de Servidores Públicos Efetivos, que estejam em atividade no Poder Legislativo do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, conforme específica.

**AUTORIA:** Mesa Executiva

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariaíva-Paraná, aos servidores públicos ativos e titulares de cargos efetivos há pelo menos três anos, o incentivo aos estudos para promover o desenvolvimento e a capacitação dos servidores do Poder Legislativo, por meio desta Lei.

**Art. 2º** O servidor público terá o benefício de redução da carga horária de serviços e/ou compensação no horário de serviço, e/ou afastamento em dias que compreendem o período laboral, para frequência em cursos de pós-graduação stricto sensu - mestrado ou doutorado, ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, dentro ou fora do país.

**Art. 3º** O servidor terá sua ausência justificada no período de jornada de trabalho, no dia em que deixar de laborar, por motivo de aula ou pesquisa no programa de pós-graduação stricto sensu, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens.

**Parágrafo Único.** Se as aulas recuarem nos finais de semana, não se concederá afastamento no período laboral durante a semana, salvo por motivos de estudos ou pesquisas que venham justificar sua ausência, mediante apresentação de relatório visado pela instituição de ensino.

**Art. 4º** Durante o curso de mestrado, por até dois anos, ou curso de doutorado, no período de até quatro anos, o servidor público fará jus a redução de sua carga horária de serviço, sem prejuízo de sua remuneração e as demais vantagens pecuniárias concedidas, a redução de 50% (cinquenta por cento) na jornada de trabalho semanal aos servidores que perfezam de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais, e 40% (quarenta por cento) na jornada de trabalho semanal aos servidores que perfezam de 20 (vinte) a 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Único.** Se a pós-graduação stricto sensu mestrado ou doutorado for à modalidade on-line, seguirá-se as mesmas moldes estabelecidas neste Caput, devendo apenas ser acrescentado na justificativa elaborada pelo interessado, de documento que venha comprovar a necessidade da redução de jornada.

**Art. 5º** São considerados:

- I. de curta duração os eventos que não ultrapassem 30 (trinta) dias;
- II. de média duração os eventos que ultrapassem 30 (trinta) dias até 90 (noventa) dias;
- III. de longa duração os eventos que ultrapassem 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** Para que se possa usufruir do incentivo mencionado, o servidor que vier a participar de programa de pós-graduação stricto sensu - mestrado ou doutorado, com ou sem afastamento durante os dias de aula ou pesquisa, deverá comprovar a sua inscrição ao programa de estudo e/ou pesquisa, mediante pedido que contenha obrigatoriedade:

I. o nome e local de funcionamento da instituição de ensino promotora do curso ou de aperfeiçoamento profissional;

II. a data de início e término do curso ou evento, o calendário acadêmico, os horários das aulas, a carga horária total e eventual previsão de férias durante o curso;

III. prova da inscrição, aprovação em processo seletivo ou aceitação do requerente, a ser fornecida pela instituição promotora do curso ou de aperfeiçoamento profissional;

IV. a natureza do curso ou evento e a sua pertinência e compatibilidade com a prestação dos serviços do Poder Legislativo;

V. prova do domínio da língua estrangeira em que será ministrado o curso, se não exterior;

VI. o compromisso de:

a) Permanência no Órgão Público a que estiver vinculado, pelo menos, por prazo idêntico ao do afastamento ou período em que esteve com horário reduzido para estudos, após o retorno das atividades;

b) Apresentação de certificado de participação, se o evento for de curta duração, e de conclusão, com aproveitamento, na hipótese de eventos de média e longa duração;

c) Dispensabilização do trabalho de conclusão do evento, permitida a publicação gratuita, revisada que a Câmara Municipal manterá em seu site, principalmente para esse fim, a inserção de um aviso de que o poder legislativo municipal na rede mundial de computadores e implicando no acerto o interno para consulta dos interessados;

d) Desistir, mediante aulas e palestras, os conhecimentos adquiridos durante o curso, quando solicitado pela Presidência ou Membros do Legislativo;

e) Resumar ao Erário Público o valor correspondente ao pagamento do curso pelo Órgão Público, percebidos durante o período em que esteve cursando, na hipótese de não conclusão por fato atribuído ao próprio servidor, e, indenizar o Erário pelo descumprimento da alínea "a", após o retorno às atividades.

**Parágrafo Único.** Quando se tratar de evento de curta duração, a apresentação de certificação, resumo ou relatório sobre os temas discutidos será facultativa.

**Art. 7º** O pedido a ser formulado por escrito e com antecedência mínima que se possa promover a adesão no seu tempo que estiver desempenhando suas funções deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que após homologação, será arquivado junto ao assentamento do servidor no Setor de Recursos Humanos do Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único.** Considera-se em efetivo exercício, excluidos os que se encontram em gozo de:

- a) Licença para tratar de assuntos particulares por dois anos antes da nova solicitação;
- b) Licença para tratamento de saúde;
- c) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- d) Licença para repouso à gestante;
- e) Afastamento para exercer mandato eleitoral;
- f) Afastamento em razão da instauração de processo disciplinar.

**Art. 8º** Para deferimento do pedido pleiteado observar-se-á:

- a) A conveniência e oportunidade para a Administração Pública;
- b) A Pertinência e compatibilidade do curso com a atividade laboral e ausência de prejuízo ao serviço público;

**Art. 9º** No período em que estiver com horário de serviço reduzido, nos termos dessa Lei, a Presidência poderá requisitar a presença do servidor no local de serviço, para atuar em situações que só o próprio servidor possa resolver.

**Art. 10.** A ausência de qualquer dos requisitos de habilitação, implicará o não conhecimento do pedido que se mostra na presente proposição, sem prejuízo de sua renovação com o suprimento dos dados faltantes.

**Art. 11.** Não será permitida a concessão do incentivo emanado por esta proposição, aos servidores que estiverem nas seguintes situações:

I. não tiver adquirido a estabilidade prevista no Artigo 41 da Constituição Federal de 1988;

II. estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, ou houver recebido punição dessa natureza nos últimos 2 (dois) anos;

**Art. 12.** Será permitido afastamento para apresentação ou defesa do trabalho de conclusão.

**Art. 13.** Caso haja a necessidade de custeio do curso pretendido, o servidor da Câmara poderá se utilizar da Resolução Legislativa nº 008/2008.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 02 de outubro de 2018.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

## LEI nº. 2741/2018

**EMENTA:** Dispõe sobre a divulgação de informações para prevenção ao uso de drogas e sobre sanções administrativas aplicadas pelo Município às pessoas que forem flagradas nas praças, nos parques, nas imediações das instituições de ensino e também nos locais de concentração de crianças, adolescentes, jovens, gestantes e idosos, e demais logradouros públicos, fazendo uso de drogas sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar.

**AUTORIA:** Vereador José Marcos Pessa Filho.

**COAUTORIA:** Demais Vereadores.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** É proibido o uso de drogas ilícitas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, conforme previsto na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, em praças, nos parques, nas imediações das instituições de ensino, e em quaisquer locais de concentração de crianças, adolescentes, jovens, gestantes e idosos, e demais logradouros públicos localizados no Município de Jaguariaíva.

**Parágrafo Único.** Para fins desta Lei, consideram-se drogas ilícitas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** A pessoa que for flagrada em quaisquer dos locais mencionados no art. 1º, usando drogas ilícitas, sem autorização ou com determinação legal ou regulamentar (artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 11.343/2006), ficará sujeita, sem prejuízo de eventuais medidas no âmbito penal, às seguintes sanções administrativas:

I. Comparecer às reuniões de grupos de mútua ajuda ou a programas ou cursos educativos sobre prevenção ao uso de drogas, cadastrados pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;

II. Participar de eventuais programas de combate ao uso de drogas ofertado pelo Município.

**§1º** Se o infrator for criança ou adolescente, deverá ser observado o contido na Lei Federal nº 8.069/90;

**§2º** As sanções previstas neste artigo deverão observar os limites legais de atuação do Município.

**Art. 3º** O Município poderá fazer ampla divulgação citando esta lei nos locais elencados no art. 1º, com o intuito de informar para prevenção sobre o uso de drogas, com a colocação de placas educativas e de advertência, sobre os malefícios do uso de drogas, por intermédio de frases simples, objetivas e de fácil compreensão pelo público em geral, a serem definidas em regulamentação, todas precedidas da afirmação "O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas adverte".

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Paço Municipal, 02 de outubro de 2018.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

## LEI nº. 2742/2018

**EMENTA:** Estabelece normas para licenciamento e funcionamento de feiras no município de Jaguariaíva e dá outras providências.

**AUTORIA:** Vereador Divval da Silva Melo.

**COAUTORIA:** Demais Vereadores.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** São consideradas Feiras, para os efeitos desta Lei, os eventos que tenham os seguintes objetivos:

I. a comercialização de produtos destinados ao consumo - Feiras Itinerantes;

II. exibição de amostras de produtos, vedando-se, portanto, a comercialização - feiras de amostras;

III. intercâmbio técnico-científico entre órgãos públicos e/ou empresas privadas - feiras de negócios-técnico-científicos;

IV. exposição e comercialização de produtos artesanais produzidos no Município de Jaguariaíva - feiras de trabalhos artesanais.

**Art. 2º** O prazo de duração das Feiras fica limitado ao máximo de sete (7) dias corridos e improrrogáveis.

**Parágrafo Único.** Executa-se da proibição contida neste artigo, a realização de Feiras promovidas pelo Município, entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços e associações de classe sem fins lucrativos estabelecidas legalmente no Município de Jaguariaíva e Feiras constantes no calendário de eventos do Município.

**Art. 3º** Fica assegurada à preferência de 50% (cinquenta por cento) do espaço físico da Feira para as empresas locais, devendo o oferecimento e alicitação ou renúncia das entidades de classe, ser juntas concorrentemente à documentação da Feira.

**Art. 4º** Deverão os expositores cumprir as seguintes exigências, que acompanharão o requerimento de licença para a concessão do respectivo Alvará como forma de instru-lo:

I. projeto de ocupação e distribuição dos espaços para os expositores e para os Organismos das Administrações Fazendárias do Estado e do Município e para os Órgãos de Defesa do Consumidor, de Segurança Pública, bem como para o Ministério do Trabalho;

II. habite-se e inscreva-se de inspeção prévia das instalações da edificação, assinado por responsável técnico devidamente habilitado e em dia com os tributos municipais, de acordo com o que preveem a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e a Lei Federal nº 6.519 de 22/12/77;

III. projeto de segurança contra incêndio devidamente aprovado pelo Órgão Competente;

IV. comprovação de contratação de Seguro contra incêndio destinado:

a) à cobertura de sinistros contra edificações e instalações em todo espaço

ocupado pela Feira;

b) à cobertura de danos pessoais que atingiam visitantes, frequentadores, clientes da Feira, bem como servidores públicos e trabalhadores em serviço;

V. cópia com atestado de prazo de validade, do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Organizador da Feira e dos Expositores, bem como as suas inscrições na Fazenda Estadual;

VI. cópia do contrato social do Organizador da Feira, bem como dos Expositores, devidamente registrados no Órgão próprio;

VII. certidão de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal do Organizador da Feira e de cada Expositor;

VIII. pedido de licença junto ao setor de Vigilância Sanitária, com parecer favorável em caso de utilização de fontes socráticas;

IX. cópia de guia emitida da contribuição patronal ao sindicato da categoria dos expositores, conforme determina a Consolidação das Leis Trabalhistas e demais regulamentações infraconstitucionais que abordam o mesmo tema e;

X. parecer favorável da Secretaria de Infraestrutura e Habitação do Município de Jaguariaíva atestando que o evento não vai dificultar o tráfego normal de veículos no local.

**§ 1º** A inspeção prévia das instalações, de acordo com o que estabelece o *"caput"* deste artigo, deve ser renovada sempre que ocorrem modificações substanciais nas instalações da edificação.

**§ 2º** As cópias dos documentos exigidos devem estar autenticadas por órgão oficial ou por funcionário da Prefeitura Municipal, mediante apresentação da via original da mesma, e se emitidas via Internet, deve constar endereço onde pode ser verificada sua autenticidade;

**Art. 5º** Todos os documentos exigidos na presente Lei devem ser apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do evento, sob pena de não ser deferida a autorização para a realização do mesmo.

**Art. 6º** O descumprimento do disposto nesta Lei importará no imediato fechamento do local onde se encontre instalado o evento, além da multa imposta à empresa organizadora das severas penalidades:

I. multa de valor equivalente a 100% (cem por cento) da taxa de licença devida;

II. suspensão da concessão de novas licenças para eventos de qualquer natureza, pelo prazo de três (3) anos.

**§ 1º** A regularização do evento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação do auto de multa previsto no inciso I deste artigo, com o imediato pagamento, autorizará a reabertura do evento e o cancelamento da penalidade prevista no inciso II.

**Art. 7º** A base de cálculo para a cobrança da Taxa de Licença de funcionamento de Feiras Itinerantes no Município de Jaguariaíva, encontra-se fundamentada no Código Tributário do Município.

**§ 1º** A taxa de que trata este artigo considera o caráter eventual do evento, bem como o custo da atividade municipal de fiscalização, considerando-se, para apuração do seu valor o tempo de sua permanência no Município e será cobrada conforme o que dispõe lei específica, na parte que trata sobre feiras itinerantes ou similares.

**§ 2º** Os valores fixados neste artigo serão atualizados, observados os mesmos índices e periodicidades aplicáveis da Fazenda Municipal.

**§ 3º** Sujeito passivo da taxa de que trata este artigo é a empresa organizadora do evento.

**§ 4º** O recolhimento da taxa a que se refere este artigo deverá ser apresentado junto ao setor de ISS, na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 02 (dois) dias antes do início do evento, sob pena de não ser deferida a licença, o que inviabilizará a sua abertura.

**§ 5º** Estão isentas da Taxa estabelecida no caput, as empresas estabelecidas legalmente no Município de Jaguariaíva.

**Art. 8º** O requerimento de licença deverá ser apresentado ao Órgão Competente da Administração Pública do Município, trinta (30) dias antes da data prevista para o início da realização das feiras de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único.** Todos os documentos exigidos na presente Lei devem ser apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do evento, sob pena de indeferimento da licença para a realização do evento.

**Art. 9º** Os expositores deverão manter a disposição da Fiscalização do Município, durante todo o período de realização da Feira, os documentos a que se referem os incisos V, VI e VII, do art. 4º desta Lei, bem como as notas fiscais dos produtos expostos.

**Art. 10.** Em se tratando de Feira Itinerante de Produtos Alimentícios e Perecíveis, ou sujeitos a prazos de validade para consumo, deverão constar, sempre, o "Foro" de domicílio do consumidor, para dirimir os conflitos decorrentes da execução do respectivo contrato, em consonância com o que preceita o Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 11.** Ficam mantidos os termos e as condições relativas às licenças outorgadas antes da vigência desta lei, bem como aquelas impostas pela legislação pertinente.

**Art. 12.** Em se tratando de Feira Itinerante de Produtos Alimentícios e Perecíveis, ou sujeitos a prazos de validade para consumo, deverão constar, sempre, o "Foro" de domicílio do consumidor, para dirimir os conflitos decorrentes da execução do respectivo contrato, em consonância com o que preceita o Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 13.** Nos contratos que envolvam relações jurídicas de consumo, deverão constar, sempre, o "Foro" de domicílio do consumidor, para dirimir os conflitos decorrentes da execução do respectivo contrato, em consonância com o que preceita o Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 14.** Os expositores não poderão, em hipótese alguma, permitir a comercialização dos seus produtos fora do recinto da Feira, principalmente, nas vias públicas, utilizando vendedores ambulantes.

**Art. 15.** Fica proibida a instalação de Feiras Itinerantes em prédios ou locais pertencentes ao Município, ou sob a sua administração, inclusive praças, ruas e calçadões.

**Parágrafo Único.** Executa-se da proibição contida neste Artigo e demais exigências constantes da presente Lei, a realização de Feiras promovidas pelo Município, entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços e associações de classe sem fins lucrativos, estabelecidas legalmente no Município de Jaguariaíva, bem como, Feiras constantes no calendário de eventos do Município.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 02 de outubro de 2018.

**JOSE SLOBODA**  
Prefeito Municipal

## DECRETO nº. 341/2018

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, II da Constituição Federal e 67, X, XL, XXVI da Lei Orgânica Municipal, e com base no Protocolo Geral sob nº. 1226/2018,

### DECRETA

**Artigo 1º.** NOMEIA a COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR – CCIH.

**Artigo 2º.** Fica a composição da CCIH assim estabelecida:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://secweb.procergs.com.br/verificadorweb/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**DECRETO nº. 344/2018**

• Como Presidente, Membro Executor e Membro Representante de nível superior, do Serviço de Enfermagem, a senhora:  
 ○ LIDIANE MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.914-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.288-14.

• Como Vice-Presidente, Membro Executor e Membro Representante de nível superior, do Serviço de Centro Cirúrgico e Central de Materiais, a senhora:  
 ○ MARIANA DA LUZ CARNEIRO, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.269-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.669-29.

• Como Secretário, Membro Executor e Membro Representante de nível médio do Setor Administrativo e Recuperação, o senhor:  
 ○ EUGENIO MICHALOWSKI NETO, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.752-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.289-16.

• Como Membro Representante de nível superior, do Serviço de Gerência em Enfermagem, a senhora:  
 ○ BRUNA MOURA JORGE ULRICH, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.186-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.699-59.

• Como Membro Representante de nível superior do Serviço de Farmácia da Agência Trasfusional, a senhora:  
 ○ LORENA PÂMELA CARDOZO RODRIGUES, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Bióquímico, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.984-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.889-99.

• Como Membro Representante de nível superior do Serviço de Farmácia Hospitalar, a senhora:  
 ○ DANIELLE ARAUJO TESSARINI, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Bióquímico, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.429-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.639-54.

• Como Membro Representante de nível superior do Serviço de Nutrição, a senhora:  
 ○ SÔNIA LUCIA FERREIRA DE MELLO, brasileira, casada, Nutricionista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.429-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.968-97.

• Como Membro Representante de nível superior dos Serviços Médicos, o senhor:  
 ○ ALEXANDER PINHEIRO PIEROLA, brasileiro, solteiro, Médico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.343 SESP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.602-97.

• Como Membro Representante do nível médio da Divisão de Serviços Gerais, o senhor:  
 ○ ISABEL DE FATIMA PIMENTEL DE OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Motorista "B" e responsável pelo Almoxarifado e Coordenação dos auxiliares de serviços gerais do Hospital Carolina Lupion – HCL, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.124-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.769-34.

• Como Membro Representante de nível Superior do Serviço de Enfermagem e Presidente da CIPA, a senhora:  
 ○ RAQUEL MAGANHATTI, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira Obsteta, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.847-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.899-15.

• Como Membro Representante de nível médio do Almoxarifado, o senhor:  
 ○ EZQUELIO DO SANTOS COELHO, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão de Auditoria e Ouvidoria, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.977-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.559-05.

• Como Membro Representante de nível superior dos Serviços de Direção Administrativa, o senhor:  
 ○ ANTONIO CARLOS SAMPAIO, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Superintendente do HCL, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.512-4 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.819-15.

Artigo 3º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 4º. Fica revogado o Decreto nº. 033/2018, datado de 29 de janeiro de 2018.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2018.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES  
Secretaria Municipal de Saúde

**DECRETO nº. 342/2018**

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, II da Constituição Federal e 67, X, XI, XXVI da Lei Orgânica Municipal, e com base no Protocolo Geral sob nº. 12266/2018,

**DECRETA**

Artigo 1º. NOMEIA o NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE - N.P.

Artigo 2º. Fica a composição do Núcleo de Segurança do Paciente assim composta:

• Como Presidente, Membro Executor e Membro Representante de nível superior, do Serviço de Enfermagem, a senhora:  
 ○ LIDIANE MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.914-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.288-14.

• Como Vice-Presidente, Membro Executor e Membro Representante de nível superior, do Serviço de Centro Cirúrgico e Central de Materiais, a senhora:  
 ○ MARIANA DA LUZ CARNEIRO, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.269-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.669-29.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico [https://secweb.procergs.com.br/verificadorweb/](http://secweb.procergs.com.br/verificadorweb/)

• Como Secretário, Membro Executor e Membro Representante de nível médio do Setor Administrativo e Recuperação, o senhor:  
 ○ EUGENIO MICHALOWSKI NETO, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.752-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.289-16.

• Como Membro Representante de nível superior, do Serviço de Gerencia em Enfermagem, a senhora:  
 ○ BRUNA MOURA JORGE ULRICH, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.186-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.699-59.

• Como Membro Representante de nível superior do Serviço de Farmácia da Agência Trasfusional, a senhora:  
 ○ LORENA PÂMELA CARDOZO RODRIGUES, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Bióquímico, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.984-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.889-99.

• Como Membro Representante de nível superior do Serviço de Farmácia Hospitalar, a senhora:  
 ○ DANIELLE ARAUJO TESSARINI, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Bióquímico, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.429-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.639-54.

• Como Membro Representante de nível superior, do Serviço de Enfermagem Obstétrica, a senhora:  
 ○ RAQUEL MAGANHATTI, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira Obsteta, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.299-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.899-15.

• Como Representante de nível superior, do Serviço de Enfermagem, a senhora:  
 ○ ELIANE ROLDÃO DA SILVA FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.175-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.599-07.

• Como Membro Representante de nível superior do Serviço de Enfermagem, a senhora:  
 ○ MARIA AUGUSTA RODRIGUES SILVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.119-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.079-24.

• Como Representante de Nível Superior, do Serviço Assistência Social, a senhora:  
 ○ ROSILDA DA SILVA OLIVEIRA SANTOS, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.299-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.159-72.

• Como Membro Representante de nível superior, do Serviço de Direção Administrativa, o senhor:  
 ○ ANTONIO CARLOS SAMPAIO, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Superintendente do HCL, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.512-4 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.819-15.

• Como Membro Representante de nível médio, do Setor de Radiologia, o senhor:  
 ○ DAVEY TABIZ RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Técnico de Radiologia, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.742-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.059-04.

Artigo 3º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 4º. Fica revogado o Decreto nº. 701/2017, datado de 29 de agosto de 2017.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2018.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES  
Secretaria Municipal de Saúde

**DECRETO nº. 343/2018**

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, II da Constituição Federal e 67, X, XI, XXVI da Lei Orgânica Municipal, e com base no Protocolo Geral sob nº. 11827/2018,

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

**RESOLVE**

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 07 (sete) dias, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 11638/2018, à senhora DINÁ DE LOURDES DE SOUZA BRANDT, servidora com cargo em provimento efetivo de Cozinheira/Merendeira, matriculada sob nº. 3.387, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.482-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.479-15.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à data de 17 de setembro de 2018.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2018.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças

CLÉIA APARECIDA VALEGA SLOBODA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**DECRETO nº. 345/2018**

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

**RESOLVE**

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 03 (três) dias, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 11752/2018, à senhora MARLI DE OLIVEIRA BUNIOWSKI, servidora com cargo em provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, matriculada sob nº. 3.332, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.750-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.329-21.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à data de 17 de setembro de 2018.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2018.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES

Secretaria Municipal de Saúde

**DECRETO nº. 346/2018**

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

**RESOLVE**

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, LICENÇA SEM VENCIMENTO, pelo período de 02 (dois) anos, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 11827/2018, à senhora PATRICIA ALVES DE SOUZA, servidora com cargo em provimento efetivo de Cozinheira/Merendeira, matriculada sob nº. 4.989, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.644-7 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.079-02.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à data de 26 de setembro de 2018.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2018.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças

PEDRO LEOCÁDIO DELGADO

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

**DECRETO nº. 347/2018**

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

**RESOLVE**

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 05 (cinco) dias, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 11904/2018, à senhora ROSELI MARTINS FERMINO, servidora com cargo em provimento efetivo de Cozinheira/Merendeira, matriculada sob nº. 3.600, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.437-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.589-37.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à data de 17 de setembro de 2018.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito

HISSASHI UMEZU  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**DECRETO nº. 348/2018**

**SÚMULA:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 527.000,00 (quinhentos e vinte e sete mil reais).

O Prefeito de Jaguaraiáva, Estado do Paraná, JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2698 de 22 dezembro de 2017,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguaraiáva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 527.000,00 (quinhentos e vinte e sete mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

**06 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SARH**  
**06.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**04.12.0003.2.01 Manutenção dos Serviços Administrativos da SARH**  
3.3.90.36.00.00.00.00 (1000) Outros Serviços Pessoal Jurídico 172.000,00  
Total suplementado: 172.000,00

**08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SMIH**  
**08.02 DEPARTAMENTO DE PROJETOS EXECUÇÃO DE OBRA**  
**15.45.001.00.2.26 Conservação e Manutenção de Vias Públicas**  
3.3.90.39.00.00.00.00 (1511) Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 115.000,00  
**26.782.001.2.028 Conservação e Manutenção da Frota Municipal**  
3.3.90.30.00.00.00.00 (1504) Material de Consumo 16.000,00  
3.3.90.30.00.00.00.00 (3504) Material de Consumo 49.000,00  
Total Suplementado: 180.000,00

**11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**11.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**10.301.0018.2.068 Manutenção das Unidades de Saúde**  
282 - 3.3.90.30.00.00.00 (1495) Material de Consumo 150.000,00  
4.4.90.52.00.00.00 (1501) Equipamento e material permanente 25.000,00  
Total suplementado: 175.000,00

**Artigo 2º.** Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será utilizado recursos:

**I - Oriundos do provável excesso de arrecadação da seguinte fonte:**  
Fonte Descrição Valor  
1501 Receitas de Alienações de Ativos 25.000,00  
1504 Outros Royalties e Comp. Financ. não Patrimoniais 16.000,00  
1495 Atécnica Básica Arrecadação na Administração 150.000,00  
1511 Taxas - Prestação de Serviços - Arrecadação na Adm. 115.000,00

**II - Oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2017:**  
Fonte Descrição Valor  
3504 Outros Royalties e Comp. Financ. não Patrimoniais 49.000,00

**III - Oriundos do cancelamento das seguintes dotações:**  
**09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE - SAMA**  
**09.02 DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA**  
**04.60.001.3.2.03 Manutenção da Clínica Veterinária Municipal**  
137 3.3.90.39.00.00.00 (1000) Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 25.000,00  
**15.51.00013.2.030 Manutenção da Usina de Reciclagem**  
252 4.4.90.51.00.00.00 (1000) Obras e Instalações 75.000,00  
**15.52.001.3.2.031 Manutenção das Ações Coleta Seletiva do Lixo**  
145 4.4.90.52.00.00.00 (1000) Equipamento e Material Permanente 72.000,00

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2660, de 28 de julho de 2017 (PPA 2018-2021).

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

**Artigo 5º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 6º.** Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2018.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças

NARA GISELLE BUENO  
Secretaria Municipal de Planejamento

**DECRETO nº. 349/2018**

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor OLÍ LABRES DE OLIVEIRA.

**O PREFEITO DE JAGUARAIÁVA**, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, e tendo em vista o que consta no processo administrativo autuado sob nº 11279/2018,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Fica concedido o benefício previdenciário de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, ao servidor **OLÍ LABRES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.310-8 SESP/PR e CPF/MF nº. XXX.XXX.219-04, no cargo de Fiscal de Tributos, sob a matrícula nº. 49.

**Parágrafo Único.** Os proventos, serão **integrais**, no valor de R\$ 2.478,44 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) por mês, totalizando R\$ 29.741,28 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) **anuais**, assegurando-se a revisão para preservar seu valor real, na mesma proporção e na mesma data, que se modificar a remuneração dos servidores em ativo.

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiáva - IPASPMJ.

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2018.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito

HISSASHI UMEZU  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Procuradora Geral do Município

VALDEMIR FERREIRA  
Presidente do IPASPMJ

**DECRETO nº. 350/2018**

**Súmula:** Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 05616/2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguaraiáva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 005/2018, que constitui a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 05616/2018, que informa sobre o furto de combustível do trator do aterro sanitário desta municipalidade na data de 03/05/2018.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2018.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito

HISSASHI UMEZU  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Procuradora Geral do Município

**DECRETO nº. 351/2018**

**Súmula:** Dispõe sobre a prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 05629/2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguaraiáva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 005/2018, que constitui a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 05629/2018, que informa sobre a danificação no Relógio Ponto Digital da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente - SAMA na data de 26/04/2018.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2018.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito

HISSASHI UMEZU  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Procuradora Geral do Município

**SAMA**

**PORTARIA Nº 021/2018**

O Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguaraiáva - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Decreto nº 539/2017, em conformidade com o Edital de Homologação do Concurso nº 001/2016 e diante da necessidade administrativa desta Autarquia Municipal.

**RESOLVE**

**Art. 1º - NOMEAR**, a partir da dia 01 de outubro do corrente ano, diante aprovação em Concurso Público, classificado em 2º lugar, o senhor JULIO CESAR DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 8.160.723-0, SESP-PR, CPF nº 036.547.229-89 para exercer o cargo em provimento efetivo de **PEDREIRO**, do Grupo Operacional do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguaraiáva - Paraná.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2018, revogados as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Anote-se.**

Jaguaraiáva, 01 de outubro de 2018.

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM  
Presidente do SAMAE



**PORTARIA N° 022/2018**

O Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Decreto nº 539/2017 e a Lei nº 2155/2010 e ainda diante da necessidade administrativa desta Autorquia Municipal;

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER** Adicional de Insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional ao servidor com cargo em provimento efetivo, abaixo denominado:

Matrícula	Servidor	Cargo
175	JULIO CESAR DA SILVA	PEDREIRO

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de outubro de 2018.

Publique-se. Registre-se. Anote-se

Jaguariaíva, 01 de outubro de 2018.

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM  
Presidente do SAMAE

**TERMO DE POSSE**

Ao 1 dia do mês de outubro de 2018, na sala do Presidente do SAMAE, compareceu o Sr. JULIO CESAR DA SILVA, a fim de tomar posse no cargo de PEDREIRO nomeado pela Portaria nº 021/2018 de 01 de outubro de 2018. Nesta oportunidade foi lhe dada posse pelo Presidente do SAMAE, comprometendo-se o empassador, a desempenhar suas funções com dignidade, disciplina e honradez, obedecendo ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o que determina a descrição dos cargos constantes do Plano de Cargos e Carreiras do SAMAE de Jaguariaíva - Pr.

Nada havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse que vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jaguariaíva, 01 de outubro de 2018.

JULIO CESAR DA SILVA  
PEDREIRO

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM  
PRESIDENTE DO SAMAE

**TESTEMUNHAS:**

Sônia Jayne Pizzay

Ivonice



**Câmara Municipal de Jaguariaíva - 2018**  
Relatório de empenhos por fornecedor

Período: 01/09/2018 até 30/09/2018

Número	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Data	Natureza	Valor empenho	Página: 1
982- CLAYTON ROBERTO FERNANDES PASSOS	O	7	00001	01/01	01/01/2001-2001	17/09/2018	3.39.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	181,27	
774/2018	O	7	00001	01/01	01/01/2001-2001	17/09/2018	3.39.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	181,27	
REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE (01) UNA DIÁRIA AO SENHOR CLAYTON ROBERTO FERNANDES PASSOS OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR COM UTILIZAÇÃO DE FROTA MUNICIPAL A SERVIÇO DO VEREADOR JOSE MARCOS PESSA FILHO. COM SAÍDA NO DIA 18/09/2018 E RETORNO NO MESMO DIA.									
2771- ELIZANDRO RODRIGUES DE NELO	O	7	00001	01/01	01/01/2001-2001	25/09/2018	3.39.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	198,34	
805/2018	O	7	00001	01/01	01/01/2001-2001	25/09/2018	3.39.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	198,34	
ATO DE CONCESSÃO DE (02) DIAS DIÁRIAS AO SENHOR ELIZANDRO RODRIGUES DE NELO OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE CONTADOR PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR PARA PARTICIPAR DO CURSO DE SISTEMA OPERACIONAL FREEBSD, COM UTILIZAÇÃO DE VÉHICULO PRÓPRIO, COM SAÍDA NO DIA 04/10/2018 E RETORNO NO DIA 05/10/2018.									
805-2 FABRICIO ZIEMER DA CRUZ	O	7	00001	01/01	01/01/2001-2001	26/09/2018	3.39.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	469,17	
819/2018	O	7	00001	01/01	01/01/2001-2001	26/09/2018	3.39.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	469,17	
ATO DE CONCESSÃO DE (01) UNA DIÁRIA AO SENHOR FABRICIO ZIEMER DA CRUZ OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE OFICIAL DE CONTROLE INTERNO, PARA VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA-PR, PARA PARTICIPAR DO CURSO TERMO DE REFERENCIA E PROJETO BÁSICO, COM UTILIZAÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO, COM SAÍDA NO DIA 26/09/2018 E RETORNO NO DIA 27/09/2018.									
504- JOSEITE DE MORAES DA SILVA	O	7	00001	01/01	01/01/2001-2001	26/09/2018	3.39.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	362,54	
812/2018	O	7	00001	01/01	01/01/2001-2001	26/09/2018	3.39.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	362,54	
ATO DE CONCESSÃO DE (01) UNA DIÁRIA AO SENHOR JOSEITE DE MORAES DA SILVA OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE TECNICO CONTABIL, PARA VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA-PR, PARA PARTICIPAR DO CURSO TERMO DE REFERENCIA E PROJETO BÁSICO, COM UTILIZAÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO, COM SAÍDA NO DIA 26/09/2018 E RETORNO NO DIA 27/09/2018.									
917- JULIANO CLAUDIO PEREIRA	O	7	00001	01/01	01/01/2001-2001	26/09/2018	3.39.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	469,17	
811/2018	O	7	00001	01/01	01/01/2001-2001	26/09/2018	3.39.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	469,17	
ATO DE CONCESSÃO DE (01) UNA DIÁRIA AO SENHOR JULIANO CLAUDIO PEREIRA OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE CONTADOR, PARA VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA-PR, PARA PARTICIPAR DO CURSO TERMO DE REFERENCIA E PROJETO BÁSICO, COM UTILIZAÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO, COM SAÍDA NO DIA 26/09/2018 E RETORNO NO DIA 27/09/2018.									
837-1 LUCILEIDE LIMA DE OLIVEIRA	O	7	00001	01/01	01/01/2001-2001	26/09/2018	3.39.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	469,17	
814/2018	O	7	00001	01/01	01/01/2001-2001	26/09/2018	3.39.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	469,17	
ATO DE CONCESSÃO DE (01) UNA DIÁRIA A SENHORA LUCILEIDE LIMA DE OLIVEIRA DO CARGO EFETIVO DE ADMINISTRADOR, PARA VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA-PR, PARA PARTICIPAR DO CURSO TERMO DE REFERENCIA E PROJETO BÁSICO, COM VÉHICULO PRÓPRIO, PARA VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA-PR, PARA VISITAR ASSEMBLEIA LEGISLATIVA A SERVIÇO DO VEREADOR MAURO CELSO DA SILVA COM SAÍDA NO DIA 17/09/2018 E RETORNO NO MESMO DIA.									
775/2018	O	7	00001	01/01	01/01/2001-2001	19/09/2018	3.39.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	90,64	
REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE (50%) MEIA DIÁRIA AO SENHOR MARCELO ANDRE DALANORA OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA, PARA VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA-PR, COM UTILIZAÇÃO DE FROTA MUNICIPAL, A SERVIÇO DO VEREADOR ADILSON PASSOS FELIX COM SAÍDA NO DIA 18/09/2018 E RETORNO NO MESMO DIA.									
795/2018	O	7	00001	01/01	01/01/2001-2001	20/09/2018	3.39.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	90,64	
REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE (50%) MEIA DIÁRIA AO SENHOR MARCELO ANDRE DALANORA OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA, PARA VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA-PR, COM UTILIZAÇÃO DE FROTA MUNICIPAL, A SERVIÇO DO VEREADOR MAURO CELSO DA SILVA, VISITA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRADA E RODOGEM COM SAÍDA NO DIA 20/09/2018 E RETORNO NO MESMO DIA.									
796/2018	O	7	00001	01/01	01/01/2001-2001	20/09/2018	3.39.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	181,27	
REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE (01) UNA DIÁRIA AO SENHOR MARCELO ANDRE DALANORA OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR, COM UTILIZAÇÃO DE FROTA MUNICIPAL, A SERVIÇO DO VEREADOR MAURO CELSO DA SILVA, VISITA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRADA E RODOGEM COM SAÍDA NO DIA 20/09/2018 E RETORNO NO MESMO DIA.									

**CONSELHOS**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
JAGUARIAÍVA - PR  
Praça Isabel Branco e Silva, sn - Fone: (43) 3535-5812  
CMASjaguariaiva@hotmail.com

**Resolução 08/2018**

**Súmula:** Aprovar a Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

O Conselho Municipal de Assistência- CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1297 de 06/11/95.

Considerando a deliberação extraordinária realizada em 01/10/2018.

Resolve

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do uso dos recursos do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - Acolhimento Institucional, no período do uso do recurso executado no 1º semestre de 2018.

Art. 2º Aprova a justificativa da SEDES apresentado de saldo superior a 50% pela morosidade do processo licitatório.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Resolve

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas em relação ao recurso da Deliberação nº 066/2017 - Incentivo Espontâneo Família Paranaense, no período do primeiro pagamento até 30 junho de 2018.

Art. 2º Aprova a justificativa da SEDES apresentado de saldo superior a 50% pela questão orçamentária e morosidade do processo licitatório.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de sessões, 1 de outubro de 2018.

Talita Marques de Almeida  
Presidente do CMAS.

**CÂMARA MUNICIPAL**

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**  
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Modalidade: Processo dispensa Nº 12/2018  
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
Contratado: SCHERMACK COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA - ME - Rua Fagundes Varella, 1560 - CEP 82020-010, CNPJ nº 05.991.450/0001-50  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCACAO DE 15 IMPRESSORAS MONOCROMATICA E 01 IMPRESSORA COLORIDA LASER COM FRANQUIA MENSAL DE 1250 COPIAS MÉS POR IMPRESSORA E 01 IMPRESSORA COLORIDA LASER COM FRANQUIA MENSAL DE 60 COPIAS/MÉS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.  
Valor Mensal: R\$ 1.466,20 (Mil Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)  
Valor Global: R\$ 17.595,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais)

Jaguariaíva, em 01/10/2018.

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO  
Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICAR o Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2018 para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCACAO DE 15 IMPRESSORAS MONOCROMATICA MULTIFUNCIONAL COM FRANQUIA MENSAL DE 1250 COPIAS MÉS POR IMPRESSORA E 01 IMPRESSORA COLORIDA LASER COM FRANQUIA MENSAL DE 60 COPIAS MÉS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.  
Empregado: SCHERMACK COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA - ME - CNPJ 05.991.450/0001-50  
Rua Fagundes Varella, Ponta Grossa-PR - CEP 82020-010  
Endereço: Rua Fagundes Varella, Ponta Grossa-PR, para participar do curso de referência de projeto básico, com utilização da frota do município, com saída no dia 17/09/2018 e retorno no dia 13/09/2018.  
Dotações:  

Conta ou conta	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
11	01.00.01.03.0001.0001.201	1	3.3.90.39.12.00	Do Exercício

Data: 28/09/2018

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO  
Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA**

**Relatório de Devolução de Diárias**

PERÍODO: 01/09/2018 até 30/09/2018

BENEFICIARIO:	JULIANA DE ALMEIDA LANGNER	CPF	202.511.208-48
Nº EMPENHO:	702		
VALOR:	R\$ 490,50		
FORMA DE DEVOLUÇÃO:	DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO		
HISTÓRICO:	REFERENTE DEVOLUÇÃO DE DIÁRIA PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR DIA 13/08/2018 CONFORME RETENÇÃO NO SUBSÍDIO DO MÊS DE SETEMBRO		
BENEFICIARIO:	JULIANA DE ALMEIDA LANGNER	CPF	202.511.208-48
Nº EMPENHO:	743		
VALOR:	R\$ 490,50		
FORMA DE DEVOLUÇÃO:	DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO		
HISTÓRICO:	REFERENTE DEVOLUÇÃO DE DIÁRIA PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR DIA 22/08/2018 CONFORME RETENÇÃO NO SUBSÍDIO DO MÊS DE SETEMBRO		

BENEFICIARIO: MAURO CELSO DA SILVA Nº EMPENHO: 623 VALOR: R\$ 490,50	CPF 036.626.959-36
<b>FORMA DE DEVOLUÇÃO:</b> DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO	
<b>HISTÓRICO:</b> REFERENTE DEVOLUÇÃO DE DIARIA PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR DIA 05/07/2018 CONFORME RETENÇÃO NO SUBSÍDIO DO MÊS DE SETEMBRO	
BENEFICIARIO: MAURO CELSO DA SILVA Nº EMPENHO: 624 VALOR: R\$ 490,50	

<b>FORMA DE DEVOLUÇÃO:</b> DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO
<b>HISTÓRICO:</b> REFERENTE DEVOLUÇÃO DE DIARIA PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR DIA 12/07/2018 CONFORME RETENÇÃO NO SUBSÍDIO DO MÊS DE SETEMBRO

BENEFICIARIO: MAURO CELSO DA SILVA Nº EMPENHO: 624 VALOR: R\$ 490,50	CPF 036.626.959-36
<b>FORMA DE DEVOLUÇÃO:</b> DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO	
<b>HISTÓRICO:</b> REFERENTE DEVOLUÇÃO DE DIARIA PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR DIA 06/07/2018 CONFORME RETENÇÃO NO SUBSÍDIO DO MÊS DE SETEMBRO	
BENEFICIARIO: MAURO CELSO DA SILVA Nº EMPENHO: 631 VALOR: R\$ 490,50	

BENEFICIARIO: MAURO CELSO DA SILVA Nº EMPENHO: 756 VALOR: R\$ 490,50	CPF 036.626.959-36
<b>FORMA DE DEVOLUÇÃO:</b> DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO	
<b>HISTÓRICO:</b> REFERENTE DEVOLUÇÃO DE DIARIA PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR DIA 29/08/2018 CONFORME RETENÇÃO NO SUBSÍDIO DO MÊS DE SETEMBRO	
BENEFICIARIO: NELSON JOSE DE MELO Nº EMPENHO: 692 VALOR: R\$ 490,50	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p><b>TESOURONACIONAL</b></p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal Simplificado</b>
	Câmara de Vereadores de Jaguaraiáva - PR (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º semestre

#### RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal											INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												
	LIQUIDADAS												
<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	202.410,49	208.817,87	223.305,67	213.809,24	212.882,95	271.624,36	213.978,83	217.512,33	218.446,76	228.584,72	217.724,31	289.058,03	2.718.153,56
Pessoal Ativo	202.410,49	208.817,87	223.305,67	213.809,24	212.882,95	271.624,36	213.978,83	217.512,33	218.446,76	228.584,72	217.724,31	289.058,03	2.718.153,56
Vencimentos, Variações e Outras Despesas Variáveis	177.230,39	182.099,25	195.443,31	186.293,83	185.355,07	234.432,85	186.198,29	195.510,13	190.390,23	199.278,64	188.417,24	259.962,74	2.375.512,07
Obrigações Patronais	25.180,10	26.719,62	27.862,36	27.515,31	27.527,88	37.191,51	27.880,54	28.002,20	28.056,53	29.306,08	28.307,07	29.051,29	342.841,49
Benefícios Previdenciários													
Pessoal Ativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas													
Pensões													
Outros Benefícios Previdenciários													
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)													
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.371,24	2.445,58	2.731,94	2.581,20	2.578,35	3.897,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.705,78
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decretos de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	2.371,24	2.445,58	2.731,94	2.581,20	2.578,35	3.897,47							16.705,78
Indivisos e Peticionistas com Recursos Vinculados													
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	200.039,25	206.372,29	220.573,73	211.228,04	210.304,60	267.626,89	213.978,83	217.512,33	218.446,76	228.584,72	217.724,31	289.058,03	2.701.447,78

Documento gerado em 02/10/2018 16:08:41

Página 1 de 4

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p><b>TESOURONACIONAL</b></p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal Simplificado</b>
	Câmara de Vereadores de Jaguaraiáva - PR (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º semestre

#### RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	99.806.668,32	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	319.995,24	
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)	99.486.673,08	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	2.701.447,78	2,72
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.969.200,39	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.670.740,37	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.372.280,35	5,40

#### RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2018
Notas Explicativas	AS DEDUÇÕES INERENTES AO VALOR DE R\$ 16.705,78 CONFORME PREVISÃO LEGAL DO TCE-PR IN 56/2011

Documento gerado em 02/10/2018 16:08:41

Página 2 de 4

 <b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado											
	Câmara de Vereadores de Jaguariaíva - PR (Poder Legislativo)											
	CNPJ:											
	Exercício: 2018											
Período de referência: 1º semestre												

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Exercício em que Excedeu o Limite			Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	Límite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Límite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Límite (h) = (a)	% DTP (i)			
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Valores Percentuais	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.

Documento gerado em 02/10/2018 16:08:41

Página 3 de 4

 <b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado											
	Câmara de Vereadores de Jaguariaíva - PR (Poder Legislativo)											
	CNPJ:											
	Exercício: 2018											
Período de referência: 1º semestre												

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Notas Explicativas	Notas Explicativas		Valores	
			30/06/2018	
	Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	Notas Explicativas		

Documento gerado em 02/10/2018 16:08:41

Página 4 de 4

**Lista de Assinaturas**

<b>Assinatura: 1</b>
Digitally signed by JOSE MARCOS PESSA FILHO:28194373972
Date: 2018.10.02 16:12:02 BRT
Perfil: Titular do Poder Legislativo
Instituição: Câmara de Vereadores de Jaguariaíva - PR

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

 <b>CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA</b> <b>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO</b> <b>DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL</b> <b>ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b> <b>JULHO/2017 A JUNHO/2018</b>	Página: 1 / 1											

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)											INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	07/2017	08/2017	09/2017	10/2017	11/2017	12/2017	01/2018	02/2018	03/2018	04/2018	05/2018	06/2018	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	202.410,49	208.817,87	223.305,67	213.809,24	212.882,95	271.624,36	213.978,83	217.512,33	218.446,76	228.584,72	217.724,31	289.056,03	2.718.153,56
Pessoal Ativo	202.410,49	208.817,87	223.305,67	213.809,24	212.882,95	271.624,36	213.978,83	217.512,33	218.446,76	228.584,72	217.724,31	289.056,03	2.718.153,56
Vencimentos, Varangens e Outras Despesas Variáveis	177.230,39	182.099,25	195.443,31	186.293,93	185.357,07	234.432,85	186.098,29	189.510,13	190.390,23	199.278,64	189.417,24	259.962,74	2.375.512,07
Obrigações Patronais	25.180,10	26.718,62	27.462,36	27.515,31	27.527,88	37.191,51	27.880,54	26.002,20	28.056,53	29.305,08	28.307,07	29.093,29	342.641,49
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPETIDAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.371,24	2.445,58	2.731,94	2.581,20	2.578,35	3.997,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.705,78
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decretos de Decisão Judicial de período anterior ao da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	2.371,24	2.445,58	2.731,94	2.581,20	2.578,35	3.997,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.705,78
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	2.371,24	2.445,58	2.731,94	2.581,20	2.578,35	3.997,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.705,78
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (II) = (I - II)	200.039,25	206.372,29	220.573,73	211.228,04	210.304,60	267.626,89	213.978,83	217.512,33	218.446,76	228.584,72	217.724,31	289.056,03	2.701.447,78
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>													<b>VALOR</b>
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)													99.806.668,32
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)													319.995,24
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)													99.486.673,08
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)													2.701.447,78
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													5.969.200,38
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													5.670.740,37
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													5.372.280,35